



LEI Nº 2.777, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

PUBLICADO EM:

24 / 08 / 2022

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CENTRO DE ATENDIMENTO
EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
MUNICIPAL - CAEEM.**

O povo do município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Itapecerica o Centro de Atendimento Educacional Especializado Municipal (CAEEM), para atendimento multidisciplinar dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais.

Art. 2º - O Centro de Atendimento Educacional Especializado Municipal será denominado CAEEM “ANTONIETA JUNQUEIRA NETO CORDEIRO”.

Art. 3º - O Centro de Atendimento Educacional Especializado Municipal (CAEEM) é uma unidade de atendimento especializado, para atendimento de alunos com Necessidades Educacionais Especiais – NEE e com dificuldades acentuadas na aprendizagem, complementando e/ou suplementando a formação dos alunos no ensino regular; promovendo a participação e autonomia dos sujeitos em sociedade; tendo como objetivo ampliar a oferta do atendimento, proporcionado o atendimento multidisciplinar.

Art. 4º - O Atendimento Educacional Especializado (AEE), será ofertado pelo CAEEM, aos estudantes público alvo da Educação Especial, que abrange toda a Educação Básica do Município, compreendendo duas etapas: Ensino Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais).

§ 1º - O Atendimento Educacional Especializado é composto por um conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade para atender aos alunos com deficiência e necessidades educacionais especiais matriculados no ensino regular, preferencialmente aos educandos e educandas da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º - O objetivo do Atendimento Educacional Especializado é propiciar condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular, desenvolvendo estratégias e situações que desenvolvam a capacidade de aprender, tendo como processo intencional a socialização, a leitura, a escrita e o cálculo. Vivenciando os valores morais, auxiliando os indivíduos na vida diária e na formação de uma sociedade mais justa e humana, garantindo o acesso, a inclusão e a permanência na escola comum.

Art. 5º - Para fins do disposto desta lei serão considerados como público alvo do Centro de Atendimento Educacional Especializado os educandos e educandas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.



Art. 6º - Os educandos e educandas público-alvo da Educação Especial serão matriculados nas classes ou em grupos comuns e terão assegurada a oferta do Atendimento Educacional Especializado.

Parágrafo Único: O CAEEM organizará os atendimentos, que poderão ser individuais ou grupos de até 3 alunos, buscando atender a toda demanda das Unidades de Ensino Municipais.

Art. 7º - O Atendimento educacional especializado será ofertado aos alunos deficientes, com transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação com idade compatível ao nível da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), compreendendo o desenvolvimento de atividades educacionais, específicas, com atendimento individualizado ou em pequenos grupos com o máximo de 3 alunos.

§1º. O Plano de AEE será elaborado e executado pelos educadores das UEM em conjunto com o Professor do AEE e/ou com apoio do PAAI e deverá ser precedido de avaliação pedagógica/estudo de caso, contemplando:

- I – a identificação das habilidades, barreiras existentes, e necessidades educacionais específicas dos educandos e educandas;
- II – a definição e organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- III – o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos educandos e educandas;
- IV – o cronograma de atendimento;
- V – a carga horária.

§2º. O trabalho a ser realizado deverá considerar o fortalecimento da atuação dos professores do AEE em parceria com os Coordenadores Pedagógicos, junto aos professores regentes das classes comuns, com apoio ao planejamento, acompanhamento e avaliação das estratégias para a eliminação de barreiras e acesso ao currículo.

Art. 8º - O Quadro de Pessoal do Centro de Atendimento Educacional Especializado será composto por equipe multidisciplinar, sendo que a proposta de trabalho da equipe multidisciplinar deverá ser articulada com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Saúde e a Secretaria de Assistência Social.

Art. 9º - A estrutura do ambiente do Centro de Atendimento Multidisciplinar deverá assegurar a acessibilidade por meio da eliminação de barreiras arquitetônicas. Segundo a Lei Federal n.º 10.098/00.



Art. 10 - Os alunos serão organizados individualmente ou em grupos de até 3 alunos, respeitando a faixa etária e/ou conforme as necessidades identificadas, a partir de encaminhamentos dos professores das classes comuns e acompanhados por parecer de funcionalidade, emitido por equipe multidisciplinar de áreas específicas.

Art. 11 - O acesso dos alunos deficientes, com transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação ao atendimento no CAEEM estará vinculado à matrícula na rede regular, e dependerá de avaliação diagnóstica da equipe multidisciplinar e/ou laudo médico que comprove a necessidade.

Parágrafo Único - O acesso ao atendimento estará condicionado à existência de vaga, de acordo com o número de pessoas atendidas, capacidade física e de profissionais atuantes no Centro.

Art. 12 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, aos 24 de agosto de 2022.

WIRLEY RODRIGUES REIS
PREFEITO MUNICIPAL